



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e devidamente regularizada em serviços continuados de recolhimento, coleta, transporte, e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de lixos Sólidos Urbano, serviço este a ser realizado na Sede do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme especificações, condições, e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

1.1.1.1. O objeto desta contratação, deve atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Coleta de Lixo Sólido Urbano – Sede Administrativa (segunda-feira a sexta-feira) Peso Estimado Dia 300 Kg	5X Semanal	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
TOTAL:			R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

1.1.1.2. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), valor calculado conforme planilha de estimativa de preços (000028213499).

1.1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.2.1. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente, sendo que deverá estar incluso todo e qualquer custo envolvido no processo (acondicionamento, coleta, transporte, destinação final, taxas, impostos e etc.);

1.1.2.2. Os contenedores deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, evitando qualquer incidente com os envolvidos;

1.1.2.3. O(A) gestor(a) do contrato poderá recusar quaisquer serviços, materiais ou acessórios que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais;

1.1.2.4. A empresa CONTRATADA deverá assegurar-se de que nenhum resíduo que eventualmente caia dos contenedores durante o processo de coleta seja deixado no local;

1.1.2.5. Os serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo serão prestados, regularmente, de segunda a sexta-feira, ou sempre que solicitado, no horário permitido pelas autoridades municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para o bom funcionamento da Política de Gerenciamento de Resíduos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, a presente contratação visa atender a Resolução COMURG Nº 20 DE 07/06/2016, juntamente com o Decreto Municipal nº 728/2016 que regulamenta a Lei nº 9.498/2014, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências. Essa contratação se faz necessária para manter a continuidade da organização no ambiente de trabalho, bem como as condições de higiene, segurança aos colaboradores e usuários do Instituto;

2.2. Ressalta ainda que, são considerados grandes geradores de resíduos sólidos proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

2.3. A COMURG, portanto, só coletará e transportará lixo com volume inferior a 200 (duzentos) litros;

2.4. O Lixo Sólido Urbano diário na Sede Administrativa do IPASGO, ultrapassa esse quantitativo e visando cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços do Instituto, é indispensável a destinação adequada do lixo sólido urbano, justificando assim esta contratação;

2.5. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população em geral;

2.6. Por todo exposto acredita-se estar plenamente justificada a presente contratação;

2.7. O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 9.666/2020, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais;

2.8. Assim a presente licitação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, menor preço por lote, nos moldes do Decreto Estadual nº 9.666/20.

3. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Em atendimento ao estabelecido no art. 48, I da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que cria o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), a realização desse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que o valor da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. EXISTÊNCIA DE ATA

Foi realizada pesquisa pelo Setor de Cotação deste Instituto, para se verificar a existência de Ata de Registro de Preços para o objeto pretendido, mas não foi encontrada nenhuma ata, conforme justificativa (000028213527), Parâmetro II (000028142807).

4.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Ainda neste sentido, cumpre destacar que não foram tomadas medidas para adoção de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, pelo seguinte motivo:

O SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo.

Ainda, no caso em comento faz-se necessário observar que o objeto deste Termo de Referência será direcionado para a estrutura física e organizacional deste Instituto, o que inviabilizaria a utilização da Ata por outros órgãos.

Esclarecemos ainda, que hoje os registros de preços são realizados pela Secretaria de Administração - SEAD, a qual este Instituto é jurisdicionado.

5. DOS REQUISITOS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A licitante interessada em prestar o serviço objeto deste Termo de Referência, para efeito de comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar:

5.1.1. Alvará de Autorização Sanitário Municipal;

5.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento;

5.1.3. Certificado de credenciamento junto a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA Goiânia-GO, comprovando que está autorizada a prestar os serviços desejados pelo IPASGO;

5.1.4. Licença Ambiental emitida pelo Órgão competente do Estado ou Município, habilitando a empresa a exercer atividade de coleta de resíduos sólidos (Classe 2);

5.1.4.1. Caso a licitante não esteja sujeita ao Licenciamento Ambiental deverá apresentar Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento emitida pelo Órgão competente do Estado ou Município;

5.1.5. Na documentação de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a empresa executou no mínimo 30% do quantitativo total solicitado neste Termo de Referência admitindo-se o somatório de atestados.

5.1.5.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante.

5.2. A Licitante poderá ser solicitada a atender diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

6. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A licitante deverá ainda:

6.1. Apresentar declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendam as exigências legais e as normas da ABNT;

6.1. Apresentar declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental e identificação do responsável técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável, CNPJ, endereço e telefone).

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Caberá a Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela realização da mesma, inteirando-se por completo das necessidades da CONTRATANTE, observando as características e condições da Sede, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do presente Termo de Referência, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições atuais existentes;

7.2. No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da CONTRATADA, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE.

7.3. A visita técnica deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada com 02 (duas) horas de antecedência junto a Divisão Gerencial- GEALOG do IPASGO, por meio do telefone 3238-2412, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ou seja, das 09h às 16h;

7.4. Após a realização da visita técnica, o representante legal da Licitante deverá assinar e entregar o “Termo de Visita Técnica” de maneira complementar, juntamente com a proposta comercial, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo Anexo I;

7.5. Se a Licitante decidir não realizar a visita técnica não poderá em nenhum momento, opô-la contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida, e aceitará todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do Instituto. A Licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, de maneira complementar juntamente com a proposta comercial, conforme modelo contido no Anexo II;

7.6. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada regularmente de segunda a sexta-feira, na Sede Administrativa do IPASGO, situada na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO.

8.2. Ao final de cada coleta a empresa CONTRATADA deverá fornecer recibo ao Gestor do Contrato, que servirá como recebimento do objeto deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere à realização dos serviços de forma perfeita, ininterrupta e regular;

9.2. Manter, durante a execução deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.3. A Contratada deverá observar as normas e orientações Municipais e Estaduais, emitidas por meio do órgão competente, no que tange ao acondicionamento, transporte e local de descarregamento dos resíduos sólidos, empregando métodos adequados à preservação ambiental e da saúde pública, consoante a legislação pertinente;

9.4. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a destinação final dos resíduos coletados na Sede do IPASGO, através de cópia de documentos que demonstrem o efetivo descarte dos rejeitos;

9.5. Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

9.6. Manter pessoal especializado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo este serviço estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

9.7. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.8. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível;

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.10. Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente à todas as reclamações;

9.11. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes do trabalho;

9.12. Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

9.13. Comunicar à CONTRATADA por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis;

9.14. Fornecer/executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços deste Termo de Referência que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado (crachás e uniformes), mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriados, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando maquinário apropriado, equipamento de proteção individual (EPI), garantindo a segurança e higiene do trabalho;

9.15. Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos, preservando o IPASGO de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da execução do contrato;

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, desde que relevantes para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.17. Substituir, sempre que solicitado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

9.18. Enviar relatório **semanal** com informações referente a quantidade de lixo diário recolhido;

9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.20. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

9.21. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes;

9.22. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

10.1. Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem às descrições e exigências deste Termo de Referência;

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual Nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual Nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;

10.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto da contratação de que trata este Termo de Referência e que nenhum direito legal seja violado;

10.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência;

10.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

10.7. Encaminhar notificação para a licitante vencedora do certame licitatório, advertindo a mesma caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe à gestora do contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pela mesma;

10.8. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;

10.9. Aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a CONTRATADA a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será realizado em parcelas mensais conforme demanda, de acordo com a solicitação da gestora do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com o objeto CONTRATADO, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

11.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

11.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

11.4. O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta-Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal;

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. 6. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

11.7. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

11.8. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. O gestor deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

12.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

12.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pela CONTRATANTE;

12.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

12.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

12.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços e elaboração dos projetos), verificando permanentemente a conformidade com o objeto e cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação do objeto entregue;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência dessa contratação;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

13. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o índice nacional de preços ao consumidor – IPCA, conforme Recomendação nº 01/2021 da CGG;

13.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

14.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 14.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

14.3. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciava e a expensas daquele que as indicou;

14.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

14.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

14.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 14.1, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma sico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

14.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

- a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7. O licitante que praticar infração prevista no item 14.6, alínea “c” e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção

14.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

14.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20.

14.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20.

14.11. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela administração pública.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente;

15.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Divisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, através do telefone 3238-2412, sendo desta o parecer definitivo;

15.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

15.2. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Visita Técnica;

ANEXO II - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

ANEXO I

TERMO DE VISITA TÉCNICA (modelo)

Atestamos para fins de atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º _____ e item XXX. do Termo de Referência, que o Sr(a). _____, portador do documento de Identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____, responsável técnico/representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, compareceu às dependências da CONTRATANTE nesta data e dirimiu todas as dúvidas relativas às condições de prestação dos serviços que compõem o objeto do mencionado edital.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável pela vistoria
IPASGO

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante
Carimbo CNPJ da Empresa

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
(modelo)**

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado, dispensando a necessidade da visita técnica "in loco" prevista no item _____ do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº _____ do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, conforme item do Edital. Declaro que me foi dado acesso às dependências da Sede do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante
Carimbo CNPJ da Empresa

Goiânia, 16 de maio de 2022.

Carlla Núbia de Sousa

Responsável da Divisão Gerencial - GEALOG

Luiz Carlos Santana

Supervisor Divisão de Compras - DCOMP



Documento assinado eletronicamente por **CARLLA NUBIA DE SOUSA, Supervisor (a)**, em 17/05/2022, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA, Supervisor (a)**, em 17/05/2022, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030147249** e o código CRC **EB09EE03**.

DIVISÃO GERENCIAL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N° 586 º BLOCO 3, 3º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO -
CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202100022053966



SEI 000030147249